



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO
Relator: LELIO BENTES CORRÊA
Ato 1000080-77.2024.5.90.0000
REQUERENTE: CONSELHO SUPERIOR DA JUST DO TRABALHO
REQUERIDO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A. REGIAO E
OUTROS (23)

**RESOLUÇÃO CSJT N.º 392, DE 30 DE SETEMBRO DE
2024.**

Regulamenta,
no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10 /2024, que dispõe sobre os procedimentos e as medidas para a destinação de bens e recursos decorrentes de decisões judiciais e instrumentos negociais de autocomposição em tutela coletiva, bem como sobre medidas de transparência, impessoalidade, fiscalização e prestação de contas, e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO,
em sessão ordinária, sob a Presidência da Exmo. Conselheiro Lelio Bentes Corrêa, Relator, com a presença dos Exmos. Conselheiros Aloysio Corrêa da Veiga, Dora Maria da Costa, Cláudio Mascarenhas Brandão, Maria Helena Mallmann, Paulo Roberto Ramos Barrionuevo, Cesar Marques Carvalho, Márcia Andrea Farias da Silva, Ricardo Hofmeister de Almeida Martins Costa, Manuela Hermes de Lima, do Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Gláucio Araújo de Oliveira, e da Exma. Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - Anamatra, Juíza Luciana Paula Conforti,

considerando a Resolução Conjunta n.º 10, de 29 de maio de 2024, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que dispõe sobre os procedimentos e as medidas para a destinação de bens e recursos decorrentes de decisões judiciais e instrumentos negociais de autocomposição em tutela coletiva, bem como sobre medidas de transparência, impessoalidade, fiscalização e prestação de contas; e

considerando a decisão proferida nos autos do Processo CSJT-Ato-1000080-77.2024.5.90.0000,

RESOLVE

Art. 1º Esta Resolução regulamenta, no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, os procedimentos administrativos de cadastramento e de prestação de contas de instituições, órgãos e entidades para efeitos da destinação de bens e valores decorrentes de decisões judiciais e instrumentos negociais de autocomposição em tutela coletiva, e traz disposições complementares quanto à vedação à destinação de bens e recursos, nos termos dos arts. 7º, 11, 12 e 14 da Resolução CNJ/CNMP n.º 10, de 29 de maio de 2024.

Art. 2º Os Tribunais Regionais do Trabalho, até que sobrevenha a regulamentação complementar da Presidência deste Conselho a que se refere o art. 10, e atendidos os termos da Resolução Conjunta CNJ/CNMP n.º 10/2024 e desta Resolução, deverão instituir o procedimento de cadastramento regional de instituições, órgãos e entidades, com modelos de formulários e de editais de convocação, bem como com o rol de documentos essenciais e o formato para a apresentação de projetos, quando exigível, assim como a periodicidade de renovação dos cadastros, atendidos os termos da Resolução Conjunta CNJ /CNMP n.º 10/2024 e desta Resolução.

Parágrafo único. Os Tribunais Regionais do Trabalho poderão celebrar Termo de Cooperação entre si e/ou com os demais órgãos do Poder Judiciário ou do Ministério Público para utilização dos cadastrados instituídos pelos referidos órgãos.

Art. 3º Os Tribunais Regionais do Trabalho, até que sobrevenha a regulamentação complementar da Presidência deste Conselho a que se refere o art. 10, e atendidos os termos da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10/2024 e desta Resolução, disciplinarão o procedimento de prestação de contas.

§ 1º Para as prestações de contas, até o exaurimento do montante recebido, o(a) destinatário(a) deverá apresentar, no mínimo:

I - planilha com descrição pormenorizada das despesas e receitas, contendo valores, datas, saldos, grupo de despesa, identificação do documento suporte – com referência à página/folha em que foi juntado – e apontamento do projeto/plano de ação vinculado;

II - documentos legíveis, preferencialmente gerados em meio digital, apresentados na ordem cronológica, conforme planilha e gastos;

III - termo de recebimento celebrado com o Tribunal;

IV - plano detalhado de despesas previamente autorizado pelo Tribunal;

V - conta única aberta para movimentar os valores específicos de cada projeto/plano de ação;

VI - extrato(s) bancário(s) analítico de todo o período com clara identificação das transferências e recebimentos de valores;

VII - 3 (três) cotações prévias de preços que justifiquem, pela menor, cada escolha efetivada, quando se tratar de bens permanentes ou obras e serviços de engenharia;

VIII - notas fiscais com discriminação pormenorizada do bem adquirido ou serviço executado, devendo conter no campo "dados/informações adicionais" o correlato número do processo judicial ou extrajudicial no Tribunal;

IX - comprovante de entrega do produto ou execução do serviço, com indicação, em seu corpo, do correlato número do processo judicial ou extrajudicial no Tribunal; e

X - relatório contendo o detalhamento das atividades realizadas para o emprego efetivo do valor recebido e os resultados obtidos.

§ 2º A apresentação de documentação ilegível será interpretada como inexistente e ensejará reprovação da despesa no montante que representaria.

§ 3º Eventuais obras e serviços de engenharia deverão ser precedidos de projeto contendo a estimativa de quantidades e valores dos produtos e serviços necessários à sua execução, assinado por técnico(a), engenheiro(a) ou arquiteto(a) legalmente habilitado(a), com anotação ou registro de responsabilidade técnica, sendo que ao final da obra ou do serviço deverá ser assinado termo de conformidade por esse (a) mesmo(a) profissional ou substituto(a) equivalente.

§ 4º As receitas financeiras e outras decorrentes dos valores destinados pelo Tribunal deverão ser aplicadas no mesmo projeto/plano de ação, mediante prévia autorização do(a) magistrado(a).

§ 5º Caso não seja possível segregar as despesas do projeto/plano objeto do Termo de Recebimento de outras específicas do(a) destinatário(a), serão apresentados os critérios objetivos de rateio com apropriação dos custos correlatos.

§ 6º Excepcionalmente, na impossibilidade de apresentação de nota fiscal conforme previsto no inciso VIII do § 1º deste artigo, o(a) destinatário(a) deverá fornecer cupom fiscal emitido em favor do seu CNPJ.

§ 7º Como meio de comprovação de entrega do produto ou execução do serviço tratado no inciso IX, serão aceitos, além do registro contábil correlato, fotografias, comprovantes de tombamento e recibos de entrega.

§ 8º A prestação de contas deve ser assinada pelo(a) representante legal do(a) destinatário(a) e por contabilista regularmente registrado(a).

Art. 4º Com relação aos meios de pagamento, ficam vedados:

I - saques para pagamentos em espécie, sob quaisquer fundamentos;

II - antecipações de despesas;

III - pagamentos mediante reembolsos de despesas;

IV - utilização dos valores em finalidades diversas daquelas previamente pactuadas com o Tribunal, salvo no caso de autorização expressa do(a) magistrado(a); e

V - pagamentos em favor de pessoas físicas, salvo no caso de prestadores(as) de serviços identificados(as) no projeto/plano de ação, com emissão de Recibo de Pagamento Autônomo - RPA ou folha de pagamento de pessoal próprio, devendo ser observado, nesse último caso, o disposto no § 5º do art. 3º.

§ 1º Caso o numerário não seja utilizado no prazo de 1 (um) mês, poderá ser investido em caderneta de poupança ou aplicação de curto prazo e baixo risco, cujas receitas obedecerão ao disposto no § 4º do art. 3º.

§ 2º Serão permitidos apenas pagamentos realizados por meio eletrônico e com inequívoca identificação dos(as) destinatários(as), salvo em situações excepcionalíssimas devidamente comprovadas e informadas em notas explicativas.

Art. 5º O(A) destinatário(a) deverá manter escrituração contábil na forma da ITG 2002 (R1) do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), aprovada por meio da Resolução CFC nº 1.409, de 21 de setembro de 2012, e alterada pela Norma Brasileira de Contabilidade (NBR) de 21 de agosto de 2015, ou norma que venha a substituí-la.

§ 1º Deverão ser elaboradas as seguintes demonstrações contábeis: Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Período, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstração dos Fluxos de Caixa e Notas Explicativas, todas embasadas em livro diário e razão escriturados na forma da legislação específica.

§ 2º Os registros contábeis, realizados em obediência à norma citada no caput, deverão refletir os eventos decorrentes da execução do projeto/plano, em consonância com os documentos mencionados nesta Resolução e anexo específico sobre a prestação de contas.

§ 3º Devem ser criadas contas contábeis específicas para cada projeto/plano de ação.

§ 4º Os registros contábeis serão lançados nos livros diário e razão, os quais refletirão os eventos identificados na planilha discriminada no inciso I do § 1º do artigo 3º.

§ 5º Caso não seja possível informar todos os dados da despesa ou receita nos livros diário e razão, o(a) destinatário(a) os identificará nas notas explicativas.

§ 6º Os bens e materiais permanentes serão registrados no ativo imobilizado mediante lançamento em livro diário em cujo histórico constará o correlato número do processo judicial ou extrajudicial no Tribunal.

§ 7º O acesso aos livros e demonstrativos contábeis será franqueado ao Tribunal sempre que houver necessidade de análise.

Art. 6º A não apresentação da prestação de contas, a sua prestação incompleta ou a não aprovação das contas prestadas impede nova destinação de bens e/ou valores, além de possibilitar a rescisão imediata do Termo de recebimento de bens e/ou valores em reparação a lesão ou a danos coletivos, com a consequente obrigação de devolver os bens e/ou valores não utilizados ou objeto de aplicação indevida, e publicação das respectivas informações no Portal da Transparência.

Art. 7º Os Tribunais Regionais do Trabalho poderão regulamentar procedimento simplificado de prestação de contas nos casos de destinações de bens ou recursos de pequeno valor, assim consideradas as que não ultrapassem, no total, o equivalente a 30 (trinta) salários-mínimos.

Art. 8º Além dos casos previstos no art. 7º da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10/2024, é vedada a destinação de bens e recursos de que trata esta Resolução para:

I - instituições com débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho em execuções trabalhistas definitivas, inscritos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), nos termos do Ato n.º 1, de 21 de janeiro de 2022, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

II - pessoas jurídicas de direito público externo e demais organizações ou instituições que gozem de imunidade de jurisdição ou execução, conforme tratados e convenções de que o Brasil seja signatário.

Art. 9º Ficam estabelecidos, nos termos anexos a esta Resolução, modelos sugestivos de padronização a serem observados pelos Tribunais Regionais do Trabalho.

Parágrafo único. Os anexos desta Resolução poderão ser alterados por Ato da Presidência do CSJT.

Art. 10. Fica assegurada a participação do Ministério Público do Trabalho, bem como de outras entidades de relevante interesse público, na fiscalização dos procedimentos e medidas previstos nesta Resolução.

Art. 11. Ato da Presidência do CSJT editará normas complementares a esta Resolução a respeito do procedimento de cadastramento de instituições, órgãos e entidades, bem como o procedimento de prestação de contas, observados os termos da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10/2024.

Parágrafo único. A superveniência do ato da presidência sobre normas gerais a que faz referência o *caput* deste artigo suspende a eficácia dos atos dos Tribunais, no que lhe for contrário.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LELIO BENTES CORRÊA

Presidente

ANEXO I

EDITAL DE CADASTRAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, INSTITUIÇÕES, ENTIDADES E ÓRGÃOS PÚBLICOS FEDERAIS, ESTADUAIS, DISTRITAIS OU MUNICIPAIS

EDITAL Nº /202_ TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO da ^a Região – TRT

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CADASTRAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, INSTITUIÇÕES, ENTIDADES E ÓRGÃOS PÚBLICOS FEDERAIS, ESTADUAIS, DISTRITAIS OU MUNICIPAIS

O(A) Desembargador (a) Presidente do Tribunal Regional do Trabalho - TRT da ^a Região, no uso de suas atribuições legais, e, em atendimento ao disposto no art. 12 da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10/2024 e na Resolução CSJT nº 392/2024, que regulamenta o art. 12 da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10/2024, torna público o presente processo de cadastramento.

1. DO OBJETO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. O presente edital tem por objetivo oportunizar o cadastramento prévio de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, instituições, entidades e órgãos públicos federais, estaduais, distritais ou municipais com vistas ao recebimento de bens e/ou valores decorrentes da atividade jurisdicional do Tribunal Regional do Trabalho da ^a Região, que passarão a compor cadastros regional e nacional disponíveis aos magistrados que, dentro de sua independência funcional, poderão destinar-lhes bens e/ou valores.

1.2. O cadastramento, consoante as disposições deste edital, configura anuência geral e irrestrita ao cumprimento dos requisitos, vedações e condicionantes da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10/2024 e da Resolução CSJT nº 392/2024.

1.3. Para os fins do item 1.2, o(a) requerente, no ato de inscrição, deverá prestar o compromisso de observância ao disposto na

Resolução CSJT nº 392/2024 e na Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10 /2024, além de comprometer-se a observar as padronizações de apresentação de projetos, planos de trabalho, demonstrativos contábeis e procedimentos de prestação de contas fixados nos anexos da referida Resolução do CSJT.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do cadastramento pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, instituições, entidades e órgãos públicos federais, estaduais, distritais ou municipais, sem fins lucrativos, que promovam direitos sociais, desde que atendam aos requisitos presentes neste edital, na Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10 /2024 e na Resolução CSJT nº 392/2024, sem prejuízo de outras exigências consideradas cabíveis pelo(a) magistrado(a) oficiante, no momento da seleção do(a) destinatário(a) dos bens e/ou valores disponíveis.

2.2. Os(As) interessados(as) deverão requerer sua inscrição por meio de preenchimento do formulário anexo, acessível no sítio eletrônico do TRT °, assinado por representante legalmente habilitado (a) e acompanhado de cópias autenticadas dos seguintes documentos:

I – cópia dos atos constitutivos, em se tratando de entidades e organizações da sociedade civil;

II – cópia do documento de identificação do(a) responsável legal do órgão ou entidade, bem como cópia dos atos de eleição, nomeação ou procuração do(a) respectivo(a) responsável;

III – reconhecimento de utilidade pública, se houver;

IV – certidão de regularidade quanto às obrigações inerentes ao Regime do FGTS e a inexistência de débitos previdenciários e judiciais trabalhistas, mediante a apresentação de certidões negativa ou positiva com efeito de negativa, ou declaração autônoma de regularidade; e

V – declaração de que a entidade não possui diretor (a), administrador(a), representante legal na condição de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de qualquer magistrado(a) ou servidor(a) do Tribunal.

3. DO CADASTRAMENTO

3.1. O deferimento do cadastramento caberá ao(à) ao Presidente do TRT ° Região, com estrita observância das disposições deste edital, da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10/2024 e da Resolução CSJT nº 392/2024.

3.2. O deferimento do cadastramento não garante a destinação de bens e/ou valores, tendo apenas o condão de registrar a solicitação em banco de dados regional e nacional, que poderá ser utilizado pelos(as) magistrados(as) do Tribunal na seleção do(a) destinatário(a) de valores e/ou bens decorrentes da atuação jurisdicional, ato que se insere em sua esfera de independência funcional.

3.3. Havendo a constatação do descumprimento de alguma das exigências editalícias ou previstas nos normativos, o(a) pretendente será notificado(a) para, querendo, regularizar a pendência, em prazo a ser fixado pelo(a) magistrado (a), não inferior a 5 (cinco) dias úteis.

3.4. Não sendo regularizada a pendência, o pedido de cadastramento será indeferido em decisão que indique explicitamente o que não foi cumprido, cabendo pedido de reconsideração pelo(a) pretendente, no prazo de 15 (quinze) dias.

3.5. Após o cadastramento, ainda poderá ser solicitado o atendimento de outras exigências consideradas cabíveis pelo (a) magistrado (a) oficiante, no momento da seleção do(a) destinatário(a) dos bens e/ou valores disponíveis.

4. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE RECEBIMENTO

4.1 O(A) cadastrado(a) selecionado(a) para ser destinatário(a) de bens e/ou valores celebrará Termo de Recebimento de bens e/ou valores em reparação a lesão ou a danos coletivos, o qual deverá contemplar, no mínimo:

I – objeto;

II – prazos de execução ou entrega do bem, com o respectivo cronograma, e, em se tratando da contratação de serviço, previsão de dispêndio e de eventuais receitas, estipulando, item por item, as categorias contábeis usadas e o seu detalhamento, e ainda, se for o caso, as remunerações e benefícios a serem pagos durante o cumprimento;

III – existência de conta bancária própria e exclusiva para o recebimento de recursos decorrentes de cada reparação, ou, em se tratando de ente público, de lançamento contábil em separado do ingresso do valor e de seu dispêndio, de modo a identificar e tornar transparente a aplicação, vedada expressamente a confusão patrimonial entre os valores decorrentes da destinação e aqueles provenientes de outras receitas da entidade privada ou do ente público; em se tratando de bem público, de indicação do número do tombo;

IV – vedação à apropriação privada dos bens e valores, inclusive a título de taxa de administração, honorários ou verba similar;

V – assunção de compromisso do(a) representante do(a) destinatário(a) de agir como fiel depositário dos bens e/ou valores recebidos, até a certificação da adequada utilização e da realização das atividades previstas;

VI – procedimento para a devolução de bens e/ou recursos não utilizados ou objeto de aplicação indevida;

VII – obrigatoriedade de prestação de contas e, na falta ou recusa desta, a possibilidade de rescisão imediata do Termo;

VIII – possibilidade de rescisão imediata do Termo, no caso de inobservância de suas cláusulas ou atrasos injustificados;

IX – plano de trabalho com indicação dos mecanismos de ampla divulgação dos resultados obtidos com os bens e valores dos quais foi destinatário; e

X – previsão de penalidades pelo descumprimento do Termo.

5. DA CELEBRAÇÃO DE PLANOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

5.1 No caso da execução de projetos, o(a) cadastrado(a) que for selecionado(a) como destinatário(a) de bens e/ou valores, além de firmar Termo de recebimento de bens e/ou valores em reparação a lesão ou a danos coletivos, observando o que dispõe os arts. 8º e 9º da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10/2024, deverá celebrar Plano de Cooperação Técnica cujas cláusulas conterão, no mínimo:

I – a vedação à apropriação privada dos bens e/ou valores, inclusive a título de taxa de administração, honorários ou verba similar;

II – a assunção do compromisso do(a) representante do(a) destinatário(a) como fiel depositário(a) dos bens e/ou valores recebidos, até a certificação da adequada utilização e da realização das atividades previstas;

III – o procedimento para a devolução de bens e/ou valores não utilizados ou objeto de desvirtuamento;

IV – a obrigatoriedade de prestação de contas e, na falta ou recusa desta, a possibilidade de denúncia imediata do acordo; e

V – o prazo ou o cronograma de execução dos valores e a possibilidade de denúncia imediata do acordo, no caso de injustificada inobservância.

5.2 A vedação prevista no inciso I poderá ser dispensada, quanto à taxa de administração, em casos excepcionais e devidamente justificados, se ficar demonstrada a necessidade de assunção de ônus excepcionais e elevados pelo(a) destinatário(a) do recurso, decorrentes da complexidade ou das peculiaridades técnicas da atividade ou projeto, vedada a utilização para custeio de atividades operacionais ordinárias, inclusive remuneração de pessoal.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Presidente do TRT da ^a Região.

6.2. Outras informações sobre os requisitos para habilitação e demais condições inerentes ao cadastramento, bem como esclarecimentos de dúvidas e demais informações poderão ser obtidas no TRT da ^a Região, por meio do telefone

() ou pelo endereço eletrônico XXXXXXX@trtx.jus.br.

(assinado e datado eletronicamente)

DESEMBARGADOR PRESIDENTE

ANEXO II

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO E TERMO DE ADESÃO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CADASTRAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, INSTITUIÇÕES, ENTIDADES E ÓRGÃOS PÚBLICOS FEDERAIS, ESTADUAIS, DISTRITAIS OU MUNICIPAIS

, por seu(sua) representante legalmente habilitado (a), vem requerer inscrição no cadastro de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, instituições, entidades e órgãos públicos federais, estaduais, distritais ou municipais para destinação de bens e/ou valores pelo Tribunal Regional do Trabalho da ^a Região, o que faz mediante a juntada de cópias autenticadas dos documentos exigidos no Edital e comprometendo-se, ainda, a cumprir fielmente as cláusulas do Edital de chamamento, o disposto na Resolução CSJT nº 392/2024 e na Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10/2024, além de comprometer-se a observar as padronizações de apresentação de projetos, planos de trabalho, demonstrativos contábeis e procedimentos de prestação de contas fixados nos anexos da referida Resolução do CSJT.

(assinado e datado eletronicamente)

Representante Legal

ANEXO III

MODELO BÁSICO SUGESTIVO

**Termo de Recebimento de Bens e/ou Valores em
Reparação a Lesão ou a Danos Coletivos (Art. 8º, Resolução Conjunta CNJ
/CNMP nº 10/2024)**

Processo Judicial nº [número do processo]

CONSIDERANDO que as ações civis coletivas constituem meios de atuação para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, do patrimônio histórico e cultural, da defesa da concorrência, dos direitos do consumidor, do trabalho e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o art. 11 da Lei nº 7.347/85 prioriza a tutela específica das obrigações de fazer, não fazer e dar, por ser a mais adequada para a garantia de direitos de natureza extrapatrimonial, sendo possível a adoção de medidas compensatórias quando relacionadas à garantia dos bens jurídicos tutelados, visando à obtenção do resultado prático equivalente que mais se aproxime do bem jurídico ofendido;

CONSIDERANDO que, quando não for possível a reconstituição ou reparação específica do dano decorrente de violação de direitos ou interesses difusos e coletivos, ou obtenção do resultado prático equivalente, a compensação ou indenização pecuniárias são alternativas possíveis à adequada proteção dos direitos e interesses transindividuais;

CONSIDERANDO que o sistema jurídico admite a destinação de bens e recursos obtidos por meio de decisões judiciais proferidas em ações civis coletivas; e

CONSIDERANDO as disposições da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10/2024;

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA ^a REGIÃO e o(a) [DESTINATÁRIO(A)] pactuam o presente Termo de Recebimento de Bens e/ou Valores em Reparação a Lesão ou a Danos Coletivos (Art. 8º e seguintes da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10/2024), nos termos que seguem.

Identificação

Processo Judicial/Procedimento Administrativo n.º
[número do processo/procedimento] Beneficiário(a):

CNPJ: [número do CNPJ] Endereço: [endereço completo]

Representante Legal: [nome do(a) representante]
CPF do(a) Representante Legal: [número do CPF] Telefone: [número de telefone]

E-mail: [endereço de e-mail]

Cláusula I – Objeto

Este Termo de Recebimento tem por objeto a entrega e utilização de bens e/ou valores destinados à reparação de lesões ou danos coletivos, conforme definido nos autos do Processo Judicial n.º [número do processo], observadas as disposições previstas no art. 8º e seguintes da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10/2024.

Cláusula II – Prazos e Cronograma

1. Execução/Entrega do Bem: A execução dos serviços ou a entrega dos bens e/ou valores deverá ocorrer até , conforme o cronograma abaixo:

- [Etapa 1 – detalhar ou referenciar no plano de trabalho]: [data de início e término]

- [Etapa 2 – detalhar ou referenciar no plano de trabalho]: [data de início e término]

1.1. [Em se tratando de bem público, deve-se indicar o número do tomo.]

2. Contratação de Serviço: [Em se tratando de contratação de serviço, deve ter previsão de dispêndio e de eventuais receitas, estipulando, item por item, as categorias contábeis usadas e o seu detalhamento, e ainda, se for o caso, das remunerações e benefícios a serem pagos durante o cumprimento.]

Cláusula III – Vedação de confusão patrimonial. Conta Bancária Exclusiva e Lançamento Contábil Separado

É vedada expressamente a confusão patrimonial entre os valores decorrentes da destinação e aqueles provenientes de outras receitas do(a) destinatário(a). Por isso, para identificar e tornar transparente a aplicação dos valores, é preciso:

1. Conta Bancária Própria: O(A) destinatário(a) deverá manter uma conta bancária própria e exclusiva para a recepção de valores decorrentes desta destinação.

2. Lançamento Contábil Separado: Em caso de ente público, deverá ser realizado lançamento contábil separado do ingresso do valor e de seu dispêndio.

3. Conta Vinculada: Alternativamente, o ente público, mediante Termo de Cooperação específico com o Tribunal, poderá criar conta vinculada exclusiva para o recebimento de valores destinados à reparação social, com movimentação condicionada à autorização específica, para dispêndio consoante as etapas e execução do projeto previamente aprovado.

Cláusula IV – Vedação à Apropriação Privada e Prevenção de Conflitos de Interesse

1. Fica expressamente vedada a apropriação privada dos bens e valores, inclusive a título de taxa de administração, honorários ou verba similar, salvo quanto à taxa de administração, em casos excepcionais e devidamente justificados, se ficar demonstrada a necessidade de assunção de ônus excepcionais e elevados pelo(a) destinatário(a), decorrentes da complexidade ou das peculiaridades técnicas da atividade ou projeto, mas, ainda assim, é vedada a utilização para custeio de atividades operacionais ordinárias, inclusive remuneração de pessoal, nos termos do § 1º do Art. 9º da Resolução Conjunta CNJ /CNMP nº 10/2024.

2. A taxa a que se refere o item anterior deve ser exclusivamente destinada à administração dos valores disponibilizados e ser necessária e proporcional ao cumprimento do objeto do instrumento pactuado.

3. A execução do projeto deverá adotar medidas para prevenir conflitos de interesse entre magistrados (as) e destinatários (as) ou por estes(as) contratadas para a execução do projeto de reparação social.

Cláusula V – Compromisso de Fiel Depositário(a)

O(a) representante do(a) destinatário(a) assume o compromisso de agir como fiel depositário(a) dos bens e valores

recebidos, até a certificação da adequada utilização e realização das atividades previstas.

Cláusula VI – Devolução de Bens e/ou Valores

1. Os bens e/ou valores não utilizados ou objeto de aplicação indevida deverão ser devolvidos no prazo e forma fixados pelo (a) magistrado(a), sendo necessariamente corrigidos monetariamente os recursos.

2. Encerrada a execução do plano de trabalho com remanescente financeiro, o(a) destinatário(a) poderá apresentar plano complementar para aplicação dos valores, para maior reparação, consoante a finalidade previamente identificada.

3. Alternativamente, o Tribunal poderá indicar a destinação do remanescente financeiro para outra finalidade e forma de reparação social, sempre observadas as disposições da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10/2024.

Cláusula VII – Prestação de Contas

1. O(A) destinatário(a) está obrigado(a) a prestar contas dos valores recebidos, observando a Resolução Conjunta CNJ /CNMP nº 10/2024 e a Resolução CSJT nº 392/2024.

2. A falta ou recusa de prestação de contas implicará a rescisão imediata deste Termo.

3. Deixar de prestar integralmente as contas nos prazos assinalados no respectivo acordo ou Termo de destinação, ou em caso de não aprovação, impedirá nova destinação.

4. Deixar de aplicar os bens e/ou valores na finalidade prevista também impede nova destinação.

5. A prestação de contas deverá ser realizada sempre que solicitada pelo Tribunal sem prejuízo dos relatórios periódicos conforme as etapas previstas no plano de trabalho.

6. Na fiscalização do cumprimento, o Tribunal poderá realizar diligências e exigir do(a) destinatário(a) os documentos que reputar suficientes e necessários para a prestação de contas.

7. A prestação de contas deverá conter minimamente a indicação dos contratos e aquisições celebrados para a execução do plano de trabalho, acompanhadas de documentos fiscais respectivos e informações detalhadas sobre os critérios de contratação que representem a otimização da utilização dos valores em favor da reparação social.

Cláusula VIII – Rescisão do Termo

1. A inobservância das cláusulas deste Termo ou atrasos injustificados na execução das atividades previstas possibilitará a rescisão imediata do presente instrumento.

2. A rescisão deste Termo implicará a apresentação imediata dos documentos relativos à execução do plano de trabalho até o momento da rescisão e a retenção imediata de valores remanescentes, para direcionamento conforme nova determinação judicial.

Cláusula IX – Plano de Trabalho

1. O plano de trabalho deve incluir mecanismos de ampla divulgação dos resultados obtidos com os bens e/ou valores, devendo ser acessível ao público durante toda a vigência da execução e por um período não inferior a um ano após o encerramento.

2. Entes públicos destinatários deverão comprovar a inclusão em seus portais de transparência da indicação do recebimento de valores decorrentes da atuação jurisdicional do Tribunal Regional do Trabalho da ^a Região, identificando o procedimento/processo específico e com extrato das contratações eventualmente realizadas para execução do plano de trabalho.

Cláusula X – Penalidades

O descumprimento das disposições deste Termo, além de impedir nova destinação de bens e/ou recursos para o(a) infrator (a) e implicar a exclusão do cadastro previsto no art. 11 da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10/2024, sujeitará o(a) infrator(a) às penalidades cabíveis, conforme definido no Plano de Cooperação Técnica, sem prejuízo de ainda permanecer obrigado(a) a devolver os bens e/ou valores recebidos e não utilizados ou objeto de aplicação indevida. Os valores

deverão ser devolvidos devidamente corrigidos monetariamente, observando o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro que venha a substituí-lo.

Cláusula XI - Assunção de Responsabilidade Específica

O(A) representante legal do(a) destinatário(a) assume a responsabilidade pela realização das atividades previstas neste Termo e apresentará os documentos que comprovem a aplicação dos bens e/ou valores recebidos para tais finalidades, sob pena de responsabilização cível, criminal e administrativa.

Assinaturas Destinatário(a)

[Nome do representante legal]

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA ^a REGIÃO

[Nome do representante]

ANEXO IV

MODELO BÁSICO SUGESTIVO

DIRETRIZES DE ELABORAÇÃO DE PLANO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

1. Introdução

1.1. Destacar a pertinência e vinculação do projeto ao propósito da reparação social.

1.2. Destacar que o plano de cooperação técnica visa estabelecer diretrizes para a aplicação e gestão de valores provenientes de decisões judiciais em tutela coletiva.

1.3. Destacar que o plano está em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10, de 29 de maio de 2024, que regula a destinação de bens e valores decorrentes de decisões judiciais e instrumentos de autocomposição em tutela coletiva.

2. Objetivo

O objetivo deste plano de cooperação técnica é garantir a aplicação transparente, eficiente e eficaz dos valores recebidos, visando à recomposição de bens jurídicos violados, à reparação de danos coletivos e à promoção de direitos sociais, especialmente no âmbito das relações de trabalho.

3. Destinação dos Recursos

3.1. Destacar com clareza a destinação dos valores a projetos e iniciativas que atendam aos seguintes critérios:

I - Promoção de direitos trabalhistas e sociais.

II - Reparação de danos causados a trabalhadores ou à coletividade.

III - Desenvolvimento de programas de prevenção de novos danos.

IV - Fortalecimento de entidades e organizações que promovam a defesa dos direitos trabalhistas.

4. Especificação do Plano de Cooperação Técnica

O plano de cooperação técnica deve conter minimamente as seguintes informações:

4.1. Identificação do Projeto

Nome do projeto.

Instituição/Entidade responsável pela execução.

Local de execução.

Período de execução.

4.2. Justificativa

Descrição do problema a ser abordado.

Relevância do projeto para a promoção dos direitos trabalhistas e sociais.

Impacto esperado na comunidade ou grupo beneficiado.

4.3. Objetivos

Objetivo geral.

Objetivos específicos.

4.4. Metodologia

Estratégias e ações a serem desenvolvidas.

Cronograma de atividades.

Recursos necessários (materiais, humanos, financeiros).

4.5. Resultados Esperados

Descrição dos resultados esperados.

Indicadores de sucesso.

4.6. Orçamento

Detalhamento dos custos.

Fontes de financiamento.

4.7. Mecanismos de Fiscalização e Prestação de Contas

Procedimentos para monitoramento e avaliação do projeto.

Cronograma de prestação de contas.

Indicadores de transparência e eficiência na aplicação dos valores.

5. Transparência e Divulgação

1. O plano de cooperação técnica deve prever mecanismos de ampla divulgação dos resultados obtidos com os bens e valores dos quais foi destinatário(a). Isso inclui a previsão de publicação de relatórios periódicos de progresso e de um relatório final ao término do projeto, com atribuição clara dessa responsabilidade.

2. Também deve ser garantida transparência na aplicação dos valores, inclusive sendo acessível ao público durante toda a vigência da execução da destinação e por período não inferior a 1 (um) ano de seu encerramento, sob pena de multa de 10% sobre o valor recebido ou sobre o valor do(s) bem(ns) destinado(s).

6. Responsabilidades

6.1. Destinatário(a) Executor(a)

Responsável pela implementação e gestão do projeto.

Compromisso com a prestação de contas e transparência.

6.2. Tribunal Regional do Trabalho da ^a Região

Responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do projeto.

Análise e aprovação dos relatórios de prestação de contas.

7. Disposições Finais

Registrar disposições finais e indicar que o plano de cooperação técnica deverá ser revisado e atualizado conforme necessário, a fim de assegurar a contínua relevância e eficácia das ações desenvolvidas.

8. Anexos

Incluir documentos complementares, como termos de referência, acordos de cooperação e outros materiais relevantes.

ANEXO V

MODELO BÁSICO SUGESTIVO

ROTEIRO BÁSICO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. Introdução

Este roteiro tem como objetivo estabelecer diretrizes claras e detalhadas para a prestação de contas e demonstrações contábeis das execuções de projetos financiados com valores recebidos do Tribunal Regional do Trabalho da ^a Região, conforme requisitos estabelecidos na Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10, de 29 de maio de 2024, e na Resolução CSJT nº 392/2024, que deverão ser observados.

2. Diretrizes para Prestação de Contas

2.1. Planilha de Despesas e Receitas

Descrição pormenorizada das despesas e receitas.

Valores, datas, saldos, grupo de despesa.

Identificação do documento suporte com referência à página/folha na qual foi juntado.

Apontamento do projeto/plano de ação vinculado.

2.2. Documentos

Documentos legíveis, preferencialmente gerados em meio digital.

Apresentados na ordem cronológica, conforme planilha e gastos.

2.3. Termo de Parceria e Contratos

Termos de parceria, contratos ou instrumento congêneres celebrados para a execução dos projetos.

2.4. Plano Detalhado de Despesas

Plano detalhado de despesas previamente autorizado pelo Tribunal.

2.5. Conta Única

Conta única aberta para movimentar os valores específicos do projeto/plano de ação.

2.6. Extrato Bancário

Extrato(s) bancário(s) analítico de todo o período e com clara identificação das transferências e recebimentos de valores.

2.7. Cotações de Preços

Três cotações prévias de preços que justifiquem, pela menor, cada escolha efetivada, quando se tratar de bens permanentes ou obras e serviços de engenharia.

2.8. Notas Fiscais

Notas fiscais com discriminação pormenorizada do bem adquirido ou serviço executado.

Deve conter no campo "dados/informações adicionais" o correlato número do processo judicial.

2.9. Comprovante de Entrega

Comprovante de entrega do produto ou execução do serviço.

Indicação, em seu corpo, do correlato número do processo judicial.

2.10. Relatório de Atividades

Relatório contendo o detalhamento das atividades realizadas para o emprego efetivo do valor e os resultados obtidos.

2.11. Documentação Ilegível

Documentação ilegível será interpretada como inexistente e ensejará reprovação da despesa no montante que representaria.

2.12. Obras e Serviços de Engenharia

Devem ser precedidos de projeto com estimativa de quantidades e valores dos produtos e serviços necessários à sua execução, devidamente assinado por técnico(a), engenheiro(a) ou arquiteto (a) legalmente habilitado(a), com anotação ou registro de responsabilidade técnica.

2.13. Receitas Financeiras

As receitas financeiras e outras que sejam frutos dos valores destinados pelo Tribunal deverão ser aplicadas no mesmo projeto/plano de ação, mediante prévia autorização do(a) magistrado(a).

2.14. Critérios de Rateio

Caso não seja possível segregar as despesas do projeto/plano objeto do termo de parceria de outras específicas da entidade, apresentar critérios objetivos de rateio com apropriação dos custos correlatos.

2.15. Cupom Fiscal

Na impossibilidade de apresentação de nota fiscal, fornecer cupom fiscal emitido em favor do CNPJ do(a) destinatário(a).

2.16. Comprovação de Entrega

Além do registro contábil correlato, serão aceitos recibos de entrega, fotografias e comprovantes de tombamento.

2.17. Assinatura da Prestação de Contas

Deve ser assinada pelo gestor do(a) destinatário(a) e por contabilista regularmente registrado.

3. Meios de Pagamento

3.1. Vedações

Saques para pagamentos em espécie, sob quaisquer fundamentos. Antecipações de despesas.

Pagamentos mediante reembolsos de despesas.

Utilização de valores em finalidades diversas daquelas previamente pactuadas com o Tribunal, salvo autorização expressa do(a) magistrado(a).

Pagamentos em favor de pessoas físicas, salvo prestadores(as) de serviços identificados(as) no projeto/plano de ação, com emissão de Recibo de Pagamento Autônomo (RPA) ou folha de pagamento de pessoal próprio.

3.2. Aplicação de Valores Não Utilizados

Caso o numerário não seja utilizado no prazo de 1 mês, poderá ser investido em caderneta de poupança ou aplicação de curto prazo e baixo risco.

3.3. Pagamentos Eletrônicos

Permitidos apenas pagamentos realizados por meio eletrônico com inequívoca identificação dos(as) destinatários(as), salvo situações excepcionalíssimas.

4. Escrituração Contábil

4.1. Normas Contábeis

Manter escrituração contábil na forma da ITG 2002 (R1) do Conselho Federal de Contabilidade ou norma que venha a substituí-la.

4.2. Demonstrações Contábeis Balanço Patrimonial.

Demonstração do Resultado do Período.

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido.

Demonstração dos Fluxos de Caixa.

Notas Explicativas.

4.3. Contas Contábeis Específicas

Criar contas contábeis específicas para cada projeto /plano de ação.

4.4. Lançamentos Contábeis

Registros contábeis nos livros diário e razão refletindo os eventos identificados na planilha discriminada.

4.5. Informações nas Notas Explicativas

Identificar dados da despesa ou receita nas notas explicativas, caso não seja possível informar todos os dados nos livros diário e razão.

4.6. Registro de Bens e Materiais Permanentes

Registrar no ativo imobilizado com lançamento em livro diário, constando o correlato número do processo judicial ou extrajudicial no Tribunal;

4.7. Acesso aos Livros e Demonstrativos Contábeis

Franquear ao Tribunal sempre que houver necessidade de análise.

4.8. Procedimentos Simplificados

A escrituração contábil não será exigida nos procedimentos simplificados, assim considerados os que não ultrapassem, no total, o equivalente a 30 (trinta) salários-mínimos (§ 2º do art. 14 da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10), ou caso a entidade esteja submetida à regulamentação contábil específica.

5. Conclusão

Este roteiro estabelece um conjunto abrangente de diretrizes para a prestação de contas e demonstrações contábeis do(a) destinatário(a) de valores recebidos em decorrência da atuação jurisdicional do Tribunal, sem prejuízo da necessidade de observar a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10/2024, e a Resolução CSJT nº 392/2024.

O cumprimento rigoroso dessas diretrizes é essencial para garantir a transparência, a eficiência e a correta aplicação dos valores recebidos, além de assegurar a confiança da sociedade nas instituições envolvidas.



Documento assinado eletronicamente por CHARLES ALMEIDA CALDAS, em 10/10/2024, às 13:25:40 - 0f2002d
Certificado por TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO:00509968000148
<https://pje.tst.jus.br/pjekz/validacao/24101013245739100000052080654?instancia=3>
Número do processo: 1000080-77.2024.5.90.0000
Número do documento: 24101013245739100000052080654